

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.187/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parágrafo único do artigo 7º da Lei estadual nº 10.111/2013, o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, a decisão da sessão plenária realizada no dia 23 de setembro de 2025 e os termos do Ofício de solicitação de credenciamento como núcleo, polo de apoio presencial e autorização do curso técnico em desenvolvimento de sistemas do Colégio Porta do Sol, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do núcleo central, do polo de apoio presencial e a oferta do curso técnico em desenvolvimento de sistemas, cujo processo foi protocolado neste Conselho pelo Colégio Porta do Sol, localizado na rua Luiz Falchetto, nº 90, bairro Centro, município de Jaguaré, ES, mantido pelo Colégio Porta do Sol Ltda.-EPP, CNPJ nº. 39.782.685/0001-00, no mês de junho de 2025, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.118/2018.

Parágrafo único. O credenciamento do núcleo central, do polo de apoio presencial e a oferta do curso técnico em desenvolvimento de sistemas, cujo processo foi protocolado no mês de junho de 2025, ficam autorizados a funcionar por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2026.

Art. 2º A solicitação referenciada no *caput* do artigo primeiro segue relacionada abaixo com data de protocolo, registro no E-docs e tipologia de solicitação:

DATA DE PROTOCOLO	Nº. E-DOCS	SOLICITAÇÃO
30/06/2025	2025-2FZ0G	- Autorização para o credenciamento do núcleo central, do polo de apoio presencial e a oferta do curso técnico em desenvolvimento de sistemas na modalidade EaD;

Art. 3º As comissões de especialistas que realizam avaliação das condições de oferta de cursos, etapas e modalidades de ensino, iniciarão as visitas assim que forem constituídas.

Art. 4º Eventuais deficiências ou irregularidades que vierem a ser detectadas pelas comissões de especialistas deverão ser sanadas pelo mantenedor até o início do semestre letivo imediatamente subsequente à realização da visita, como prevê o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES**

Homologo
Em 29 de dezembro de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação**